



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA**  
**OFFICE FOR INTERNATIONAL AFFAIRS – DRI**

Telephone: (35) 3829-1858 – E-mail: dri@ufla.br

**PROTOCOL OF INTENT Nº 09/2021 – UFLA, IN WHICH THE UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS AND THE INSTITUTE OF DEVELOPMENT STUDIES, SHALL CONCLUDE AMONG THEMSELVES IN THE MANNER STATED BELOW:**

By this present agreement and in the most appropriate manner admitted by law, the **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, legal entity under public law, special autarchy belonging to the Indirect Administration of the Union, created by Law number 8.956, from the 15<sup>th</sup> of December of 1994, linked to the Ministry of Education, located in the city of Lavras, within the State of Minas Gerais, Brazil, on the University *Campus*, registered by CNPJ/MF under the number 22.078.679/0001-74, hereinafter referred to as **UFLA**, in this act, presented by its Director of Foreign Relations, **Professor ANTONIO CHALFUN JÚNIOR**, I.D. document number M-6.159.680, issued by SSP/MG and tax identification number 739.022.096-15, by act of delegation of jurisdiction, according to Ordinance number 370, from 11/04/2014, of the Dean of UFLA, and the **INSTITUTE OF DEVELOPMENT STUDIES**, located in the Library Road, Brighton and Hove, East Sussex, United Kingdom, hereinafter referred to as **IDS**, in this act represented by its Director, **Mrs. Melissa Leach**, come to agreement in this **PROTOCOL OF INTENT**, which shall be governed by the applicable Law and by the following clauses and provisions:

**FIRST CLAUSE – OF THE PURPOSE**

The present Protocol of Intent seeks, in its purpose, the establishment of an international partnership, of which the scope is to ascertain a technical, scientific, education and cultural collaboration between **UFLA** and **IDS**, for the development of educational and research activities, and the expansion within areas of the participants' mutual interest, seeking the development and execution of programs, projects, studies and technical services in an integrated manner.

**SINGLE SUBCLAUSE** – The collaboration, which carries a technical, scientific and cultural nature, referred to in this Clause, shall be elaborated by means of further instrument, which projects and/or Work Plans shall describe the agreed terms, the purposes, the attributions of which party, as well as the resources for expenses covering.

DS

DS



## **SECOND CLAUSE – OF COMMITMENT**

Both parties agree, reciprocally, and within the scope of their attributions and within their possibilities, to promote the international cooperation between them, through the exchange of information and experiences related to this partnership, aiming at promoting the articulation by means of further specific instruments for the development of the following activities.

- I - promote the Exchange of technical and scientific information, as long as these are not of confidential nature;
- II - explore opportunities for joint courses, programs, lectures and events of common interest;
- III - take actions that aim towards the joint development of projects and programs related to education, research and expansion;
- IV - promote the exchange of researchers and other staff;
- V - explore sandwich PhDs, academic training programmes and other forms of teaching and learning collaboration;
- VI - elaborate scientific articles and other written works for publication and joint monograph or linguistic publications, or that of any other kind, which meet the common interest;
- VII - immediately inform the other party of any fact or event caused by itself, occurring within its facilities, that interfere in the execution of this Protocol, so that the other party may take the necessary measures;
- VIII - inform the other party, in written form, of imperfections, failures or irregularities in the execution of this Memorandum;
- IX - receive visiting fellowships, indicated by the other party, in one's establishment, to participate in events, internships, or visits and to designate a staff member to accompany them in the elaboration of the related activities;
- X - promote other forms of collaborations, not expressed in the present Protocol and that come to be agreed upon by the parties involved.

**FIRST SUBCLAUSE** - This Protocol of Intent does not constitute nor is destined to create legal obligations and will not be interpreted as constituting or creating any juridical bond between the parties.

A blue ink signature is enclosed in a blue rounded rectangular box. The letters 'DS' are printed in the top left corner of the box.

**SECOND SUBCLAUSE** – The terms and the resources necessary for each program and/or activity shall be described accordingly in its own agreement, concluded posteriorly by the parties, before the commencement of each program or collaboration activity.

A blue ink signature is enclosed in a blue rounded rectangular box. The letters 'DS' are printed in the top left corner of the box.

**THIRD SUBCLAUSE** – All actions and necessary facts, pertaining to the elaboration of activities derived from this Protocol, should comply with the governing legislation, under penalty to the offending party.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA**  
**OFFICE FOR INTERNATIONAL AFFAIRS – DRI**  
Telephone: (35) 3829-1858 – E-mail: dri@ufla.br

### **THIRD CLAUSE – OF COORDINATION**

In order to promote the articulation between the parties, these have designated the following Coordinators, responsible for the articulation and execution of activities of the present Protocol:

I - by **UFLA**, Professor **Pedro Ivo Ribeiro Diniz**, from the Department of Law, e-mail pedrociniz@ufla.br;

II - by **IDS**, Professor **Melissa Leach**, Director of IDS, e-mail m.leach@ids.ac.uk;

**SINGLE SUBCLAUSE** – Any and all questions that arise from the application and interpretation of this Protocol, shall be submitted, at first, to the respective Coordinators, who shall make the effort to overcome any issue raised

### **FOURTH CLAUSE – OF INTELLECTUAL PROPERTY**

Any technological and intellectual invention, enhancement or innovation, product or process, including the right to economical exploration of scientific or literary works, resulting from actions within the scope of this Protocol, shall be the object of a specific Agreement and shall comply with the applicable legal norms.

### **FIFTH CLAUSE – OF THE CONTRACT PERIOD**

The contract period of this Protocol is three years, counted from the date of the last signature, and may be extended, with prior notification of 30 (thirty) days prior to its expiration date, if the parties so desire, by the inclusion of an addendum.

### **SIXTH CLAUSE – OF REPORTS**

Any participant may file a report against the present Protocol, at any time and independent of a just cause, as long as a communication is presented to the other party within 60 (sixty) days prior to the filing, thus keeping with the benefits and advantages acquired up to the moment and taking upon itself the responsibilities and obligations assumed throughout the respective contract period.

DS

DS

### **SEVENTH CLAUSE – OF FINANCIAL RESOURCES**

It is hereby agreed that this Protocol does not incur financial obligations upon the parties involved. The payment of expenses derived from the activities eventually agreed upon between the parties shall occur according to the financial resources



available to each and those acquired from Third-Parties, in the terms of each specific instrument to be further agreed, according to the Single Subclause from the First Clause.

**SINGLE SUBCLAUSE** - It is forbidden the indemnification from one party to the other, as well as the transferal of resources between them.

## **EIGHTH CLAUSE – OF RECIPROCITY**

Each institution shall offer to the visiting staff and researchers treatment similar to its own, making possible access to necessary services and acknowledging studies performed at the other Institution, within the limits of the governing legislations from each country, according to institutional policies and procedures, and availability of financial support.

## **NINTH CLAUSE - OMISSIONS**

Omissions in the present instrument shall be resolved in a mutual agreement between the parties, and, if necessary, amendments may be executed which will make part of this Protocol.

## **TENTH CLAUSE – OF PUBLICATION**

I - It is of **UFLA's** sole responsibility to publish the present Protocol in the Union's Official Journal, within the deadline established by article 61 of Federal Law number 8.666/93, as well as in its Internal Newsletter.

II - **IDS** shall publish the present Protocol of Intent according to the laws established by the United Kingdom.

## **ELEVENTH CLAUSE – OF FORUMS**

In order to solve issues possibly arising from the performance and interpretation of this Protocol, the Parties will put out all of the stops to settle a consensual solution.

If that is not possible, the parties shall point out, in common agreement, a third party, natural person specialist in amicable solution of international disputes to be the mediator and to settle the issues based on the legislation of both the countries involved. The parties agree that the place of the dispute event or, in the cases in which there is an obligation to be complied, the place of its compliance, defines the applicable law and competent court.

DS  


DS  




**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA**  
**OFFICE FOR INTERNATIONAL AFFAIRS – DRI**  
Telephone: (35) 3829-1858 – E-mail: dri@ufla.br

And so, being found in agreement of that which is established herein, both parties have signed 4 (four) copies, of equal content, two being set forth in the Portuguese language and two being set forth in English, for the same legal effect and in the presence of two witnesses subscribed below.

**to UFLA**

**Lavras, Brasil.** 22/03/2021

DocuSigned by:  
  
5DE29CF75E3D4AA...

**Antonio Chalfun Júnior**  
**Director of International Relations**

**to IDS**

**East Sussex, United Kingdom.** 22/03/2021

DocuSigned by:  
  
B9A571C2AD82436...

**Melissa Leach**  
**Director**

**WITNESSES:**

DocuSigned by:  
  
Noelly Alves Lopes  
Diretoria de Relações Internacionais  
Universidade Federal de Lavras  
Assistente em Administração  
9E2CF1FDD1C9492

**Name:** Noelly Alves Lopes

**ID Number:**

080.955.626-02

DocuSigned by:  
  
0A1256D185D94BC...

**Name:** Gemma Males

**ID Number:**

853113GL9VN



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 09 /2021 – UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E O INSTITUTE OF DEVELOPMENT STUDIES, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, **Professor ANTONIO CHALFUN JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº M-6.159.680, emitida pela SSP/MG e do CPF nº 739.022.096-15, por ato de delegação de competência, conforme Portaria nº370, de 11/04/2014, do Reitor da UFLA, e o **INSTITUTE OF DEVELOPMENT STUDIES**, com sede em Library Road, Brighton e Hove, Sussex Oriental, no Reino Unido, doravante denominado **IDS**, neste ato representado por sua Diretora, **Melissa Leach**, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislações afetas à matéria, bem como pelas cláusulas e disposições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto o estabelecimento de parceria internacional com o escopo de viabilizar a cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre a **UFLA** e o **IDS**, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em áreas de mútuo interesse das partícipes, visando ao desenvolvimento e a execução de programas, projetos, estudos e serviços técnicos de forma integrada.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A colaboração de caráter técnico, científico e cultural, a que se refere esta Cláusula, será desenvolvida por meio de Acordos de Cooperação Internacional específicos, cujos projetos e/ou Planos de Trabalho deverão descrever os termos acordados, os objetivos, as atribuições de cada partícipe, bem como os recursos para cobertura de despesas.

DS

DS



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

As partícipes se comprometem, reciprocamente, no âmbito de suas atribuições e dentro de suas possibilidades a promover a cooperação internacional entre si, por meio da troca de informações e experiências relacionadas com esta parceria, com vista a promover a articulação através de outros instrumentos específicos para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I - promover o intercâmbio de informações técnicas e científicas, desde que não sigilosas;
- II - explorar oportunidades para cursos, programas, palestras e eventos de interesse comum;
- III - promover ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos e programas relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- IV - viabilizar o intercâmbio de pesquisadores e pessoal docente;
- V - explorar doutorados sanduíche, programas de treinamento acadêmico e outras formas de colaboração no ensino e aprendizagem;
- VI - elaborar artigos científicos e obras para publicação, realizar edições conjuntas de monografias, linguística ou de qualquer outro tipo que atendam ao interesse comum;
- VII - levar, imediatamente, a conhecimento da outra partícipe, qualquer fato ou ocorrência provocada pela outra partícipe, que ocorra nas suas instalações e que interfiram na execução deste Protocolo, para adotar as medidas cabíveis;
- VIII - notificar a outra partícipe, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Protocolo;
- IX - receber nas instalações os bolsistas visitantes indicados pela outra partícipe para participar de eventos, estágios ou visitas e designar um profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- X - promover outras formas de colaboração que não estão expressas no presente Instrumento e que sejam acordadas pelas partícipes.

<sup>DS</sup>

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Protocolo de Intenções não constitui nem se destina a criar obrigações legais e não será interpretado como constituindo ou criando qualquer vínculo jurídico entre as partícipes.

<sup>DS</sup>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA**  
**DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – DRI**

Fone: (35) 3829-1858 – E-mail: dri@ufla.br

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os termos e o orçamento necessário para cada programa e/ou atividade serão descritos em acordos próprios, a serem celebrados posteriormente pelas partícipes, antecedendo o início de cada programa ou atividade de cooperação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Todas as ações e fatos necessários para o desenvolvimento das atividades decorrentes deste Instrumento deverão observar, sob pena de responsabilidade da partícipe causadora do fato, a legislação de regência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO**

Para efeito de promover a articulação entre as partícipes, estas designam como responsáveis para articulação e execução das atividades do presente Instrumento, os seguintes Coordenadores:

I - \_\_\_\_\_ pela **UFLA**, o Professor **Pedro Ivo Ribeiro Diniz**, lotado no Departamento de Direito, e-mail pedrodiniz@ufla.br;

II - \_\_\_\_\_ pelo **IDS**, a Professora **Melissa Leach** diretora do IDS, e-mail m.leach@ids.ac.uk;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e da interpretação deste Instrumento, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica e intelectual, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito deste Protocolo serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas aplicáveis.

<sup>DS</sup>

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Instrumento é de três anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse das partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

<sup>DS</sup>





## CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique a outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica desde agora acordado que este Protocolo não implica compromissos financeiros entre as partícipes. O pagamento dos gastos inerentes a atividades eventualmente acordadas entre as partícipes correrá de acordo com os recursos financeiros disponíveis a cada uma e dos recursos de outra fonte, nos termos de cada instrumento específico a ser posteriormente celebrado, de acordo com a Subcláusula Única da cláusula primeira.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – É vedada a indenização de uma partícipe à outra, bem como a transferência de recursos financeiros entre si.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RECIPROCIDADE

Cada Instituição oferecerá aos docentes e pesquisadores que a visitem, um tratamento similar ao dos próprios, tornando possível o acesso aos serviços necessários e reconhecendo os estudos realizados na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países, de acordo com as políticas e os procedimentos institucionais, bem como com a disponibilidade de recursos financeiros.

## CLÁUSULA NONA – DAS OMISSÕES

As omissões no presente instrumento serão resolvidas por acordo mútuo entre as partícipes e, se necessário, poderão ser assinados termos aditivos que farão parte deste Protocolo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

I - Caberá à **UFLA** proceder à publicação do extrato do presente Instrumento no *Diário Oficial* da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como em seu Boletim Interno.

II - O **IDS** dará publicidade ao presente Protocolo de Intenções de acordo com as leis do Reino Unido.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA**  
**DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – DRI**

Fone: (35) 3829-1858 – E-mail: dri@ufla.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacional, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos países envolvidos. É acordado que o lugar de evento do litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, o lugar de seu cumprimento, definirá o direito aplicado e o tribunal competente.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo duas vias na língua portuguesa e duas na língua inglesa, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo subscritas.

**p/ UFLA**

**Lavras, Brasil.** 22/03/2021

DocuSigned by:  
  
 5DE29CF75E3D4AA...

**Antonio Chalfun Júnior**  
 Diretor de Relações Internacionais

**p/ IDS**

**Sussex Oriental, Reino Unido.** 22/03/2021

DocuSigned by:  
  
 B9A571C2AD82436...

**Melissa Leach**  
 Diretora

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:  
  
 Noelly Alves Lopes  
 Diretora de Relações Internacionais  
 Universidade Federal de Lavras  
 Assistente em Administração  
 9E2CE1FDD1C9492

**Nome:** Noelly Alves Lopes

**Documento:**

080.955.626-02

DocuSigned by:  
  
 Gemma Males  
 0A1256D185D94BC...

**Nome:** Gemma Males

**Documento:**

853113GL9VN